

Lei nº 981, de 01 de março de 2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desapropriar e adquirir por relevante interesse social, pelo valor de R\$ 69.684,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), o imóvel abaixo especificado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar e adquirir de Francisco Sávio de Oliveira Moraes, inscrito no C.P.F sob o nº 225.723.094-91, pelo valor de R\$ 69.684,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), o imóvel tipo terreno urbano, situado no lugar Baixa Grande Loteamento Jardim Canaan, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, constituído pelos lotes 09 (nove) e 10 (dez) da quadra 24 (vinte e quatro), localizado do lado par da Rua Crisântemo, distando o seu lado esquerdo (poente) 75,00m (setenta e cinco metros) para a Rua Dália, de forma irregular, com área de 2.322,80m² (dois mil, trezentos e vinte e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), de Propriedade de Francisco Sávio de Oliveira Moraes, com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE (Frente): 52,00m (cinquenta e dois metros) com a dita Rua Crisântemo;
AO SUL (Fundos): 59,00m (cinquenta e nove metros) com terras do espólio de Manuel Sabóia Filho;
AO NASCENTE (Lado direito): 40,00m (quarenta metros) com terras do espólio de Manuel Sabóia Filho;
AO POENTE (Lado esquerdo): 44,00m (Quarenta e quatro metros) com o lote 08 (oito) da mesma quadra de propriedade de Sávio de Oliveira Moraes.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior será destinado para a construção de uma parte da Clínica de Recuperação de Drogados a ser implantada no local.

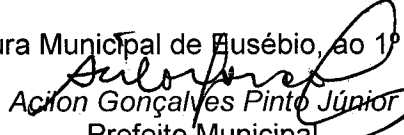
Art. 3º. O valor do imóvel mencionado no *caput* do artigo 1º poderá ser pago em uma única parcela, no valor de R\$ 69.684,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), no ato da assinatura da respectiva escritura de compra venda, e concomitantemente a sua averbação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios da Prefeitura Municipal de Eusébio, consignados no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º. Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, ao 1º dia do mês de março de 2011.


Aclon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130
Eusébio - Ceará - Brasil